



Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO-OESTE
Avenida Rio Branco, nº 1.260 – São Paulo/SP CEP 01206-001
Telefone: 11 3866-3510
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>
E-mail: dectocrh@educacao.sp.gov.br

Não tem direito a Evolução Funcional: qualificações 5, 6, 7 e 8

Tendo em vista o disposto no Artigo 29 da Lei Complementar 836/97 alterada pela LC 1097/2009.

Nota: Os professores que estavam admitidos na Vigência da LC 1.010/2007 que foram admitidos para ministrar aulas e não tinham habilitação ou qualificação curricular exigida, eram contratados na função de PEB-I, nas qualificações 5, 6, 7 e 8.

Ausências descontáveis:

- faltas justificadas;
- faltas injustificadas;
- faltas médicas;
- licença para tratar de interesse particular;
- licença-saúde;
- licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- penalidade de suspensão;
- Afastamento com prejuízo dos vencimentos.

Quanto aos Fatores e Certificados

Ao analisar um certificado apresentado verificar se está de acordo com o §2º, do artigo da Resolução SE-21/2005, que estabelece que:

Todos os cursos do Fator Atualização e os cursos de Extensão Universitária/Cultural do Fator Aperfeiçoamento deverão ser **homologados** pela **CENP/EFAP, CGRH e Diretorias de Ensino**.

Os diplomas de licenciatura plena e bacharelado deverão ser acompanhados dos respectivos Históricos Escolares (e já estarem incluídos e habilitados à Formação Curricular do interessado na SED).



Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO-OESTE
Avenida Rio Branco, nº 1.260 – São Paulo/SP CEP 01206-001
Telefone: 11 3866-3510
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>
E-mail: dectocrh@educacao.sp.gov.br

Certificados de cursos de Especialização, Lato-Senso (mínimo de **360** horas), inclusive MBA (Master Business Administration) e cursos de Aperfeiçoamento (mínimo de **180** horas) dispensam homologação da Secretaria de Educação, mas apresentam Portaria MEC de registro.

Congressos, Fóruns, Conferências e/ou Ciclo de Palestras/, Seminários, Videoconferências, Encontros e Simpósios do Fator Atualização, promovidos por entidades municipais, estaduais ou federais deverão ser aceitos, desde que acompanhados das respectivas programações, para análise do campo de atuação.

Eventos como os descritos acima promovidos por entidade de classe: CPP, APEOESP, UDEMO, AFPESP E APASE da Secretaria de Educação estão dispensados da apresentação da programação.

Aluno Especial da USP, do Projeto de Extensão aos Professores da Rede Oficial de Ensino Fundamental e Médio trata-se de curso de graduação e deve ser considerada a carga horária cumprida.

Créditos de pós-graduação – aceitar no máximo 08 (oito) créditos, não devendo considerar as horas cumpridas.

Não podem ser aceitos

Documentos que serviram de base para o provimento do cargo ou para a admissão, conforme Parágrafo Único do artigo 7º do Decreto 49.394.

Diploma de Bacharel que serviu de base para a licenciatura plena.

Certificado de aprovação do concurso de ingresso.

Cursos referentes ao Ensino Superior ou da pré-escola, pois estão fora do campo de atuação.



Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO-OESTE
Avenida Rio Branco, nº 1.260 – São Paulo/SP CEP 01206-001
Telefone: 11 3866-3510
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>
E-mail: dectocrh@educacao.sp.gov.br

ATESTADOS, mesmo que no corpo do documento conste a palavra “Certificamos”.

Certificado de conclusão do curso conforme Resolução C.N.E. nº 02/97 e nem o diploma de Bacharel que serviu de base para provimento/admissão.

Bacharelado (Direito, Administração de Empresas, Enfermagem, Informática e outros fora da área da Educação) é necessário analisar o respectivo Histórico Escolar, verificando se cumpriu carga horária igual ou superior a 160 horas de disciplinas dos ensinos fundamental e médio (mesmo critério para atribuição)

Licenciatura Curta não é válida para evoluir.

Cursos do Fator Atualização com menos de 30 horas.

É vedada a soma de certificados para atender à legislação.

Cursos anteriores à 01/02/1998 não serão aceitos com exceção dos considerados com vigência aberta, que são: Mestrado, Doutorado, Crédito de curso de Pós-graduação, Licenciatura Plena e Bacharelado.

Portanto, ao receber os certificados do professor observar o seguinte:

Foram **homologados** pela **CENP/EFAP, CGRH e Diretorias de Ensino?**

Consta **Portaria** e data de **publicação** da **homologação?**

Consta **data** de **emissão?**

Consta **período** de realização (de .../.../... a .../.../...)?

Consta **assinatura** de **autoridade** competente?

Consta **local** de **realização?**

Quando o título é um diploma de **Licenciatura Plena** verificar o mínimo de **1.360 horas** quando é **complementação**.

Constar **data** de **registro** do **Diploma** de toda licenciatura.

Cursos que **dispensam homologação** apresentam **Portaria MEC** de registro.

Abaixo Quadro dos Fatores – Componentes – Pontos:

CLASSES DOCENTES – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I E II

			<i>Peso por Fator</i>		
			<i>Atualização</i>	<i>Aperfeiçoamento</i>	<i>Prod. Profissional</i>
Nível I para II	04 anos	35 pontos	Peso x4	Peso x 4	Peso x2
Nível II para III	04 anos	40 pontos	Peso x4	Peso x 4	Peso x2
Nível III para IV	05 anos	50 pontos	Peso x 3	Peso x 3	Peso x4
Nível IV para V	05 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível V para VI	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x 3	Peso x4
Nível VI para VII	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x 3	Peso x4
Nível VII para VIII	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO – -> -> Efetivo: DIRETOR DE ESCOLA E SUPERVISOR DE ENSINO

			Peso por Fator		
			Atualização	Aperfeiçoamento	Prod. Profissional
Nível I para II	04 anos	35 pontos	Peso x4	Peso x4	Peso x2
Nível II para III	05 anos	40 pontos	Peso x4	Peso x4	Peso x2
Nível III para IV	06 anos	50 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível IV para o V	06 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível V para o VI	05 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível VI para VII	05 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível VII para VIII	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4

Quadro I		
Fator Atualização		
Componentes	Pontuações válidas destes Componentes	Validade
Ciclo de Palestras	Carga horária de:-	A partir de 01/02/1998
Conferências e/ou ciclo de Conferências	30 a 59 horas= 3,0 pontos	
Congressos	60 a 89 horas= 5,0 pontos	
Cursos (com ou sem oficinas).	90 a 179 horas= 7,0 pontos	
Encontros Fóruns	Carga superior a 180 horas	
Seminários Ciclos de Estudos	= 9,0 pts	
Simpósios		

Os pontos indicados devem ser multiplicados pelo “Peso por Fator” Atualização, de acordo com os níveis/interstício.

Quadro II			
Fator Aperfeiçoamento			
Componentes		Pontos	Validade
Pós-graduação em área não específica	Doutorado	14,0	Aberta
	Mestrado	12,0	
Pós Graduação Especialização	De acordo com as normas do CEE	11,0	Validade a partir de 01/02/1998
Créditos de Cursos de Pós Graduação	1,0 por crédito até 8,0		Validade Aberta
Licenciatura Plena	Curso de Duração mínima de 03 anos	10,0	
Bacharelado		8,0	

Os pontos indicados, devem ser multiplicados pelo “Peso por Fator” Aperfeiçoamento, de acordo com os níveis/interstício.

QUADRO III						
FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL						
COMPONENTES				PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALIDADE
Produção inédita de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passiva de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou da multimídia	Publicações por editoras ou em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico-cultural com alta circulação ou via internet	Livros	Único autor	12,0		A partir de 01/02/98
			Até três autores	8,0		
			Mais autores	5,0		
	Artigos		3,0	9,0		
	Material didático pedagógicos de multimídia acompanhada do respectivo manual de suporte	Software educacional e video	Até três autores	5,0	15,0	
Documento que explicita estudo ou pesquisa, devidamente fundamentado em princípios teórico- metodológicos, já implementado e vinculado à área de atuação profissional		Até três autores	5,0	15,0		
Aprovação em Concurso Público da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, não objeto de provimento do cargo do qual é titular Certificado de aprovação			Certificado de aprovação	5,0	10,0	

Complementando a INSTRUÇÃO - FATOR: PRODUÇÃO PROFISSIONAL

Esses itens fazem parte do Fator Produção Profissional (Quadro III) - vide print

no campo FATOR: **Fator Prod. Profissional**

no campo COMPONENTE: **seguir os dizeres conforme consta no modelo em print**

no campo LOCAL: **cidade**

no campo CARGA HORARIA: ---

no campo PERÍODO: ---

no campo DATA EMISSÃO: **da publicação / do lançamento / da criação**

no campo DATA PORTARIA: ---

no campo NOME DA AUTORIDADE: **se estiver indicado**

Assunto: A Padronização de Procedimentos relativos à Contagem de Tempo de Serviço para a concessão de Evolução Funcional pela via não acadêmica

Interessados: Dirigentes Regionais de Ensino, CRH, NAP, NFP, GOEs

A Subsecretaria e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH esclarecem, em atendimento ao que dispõe o artigo 22 da Lei Complementar nº 836/1997 e considerando a necessidade de padronização de procedimentos, para fins da Evolução Funcional pela via não acadêmica em relação ao titular de cargo docente, orienta que:

1 - Deverão ser cumpridos os interstícios mínimos, computando-se sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, desde que:

- em cargo de mesma denominação;
- no mesmo campo de atuação;
- no mesmo nível de enquadramento.

2 - Na contagem de tempo de serviço poderão ser considerados os períodos de atuação como docente, anteriores ao ingresso:

- categoria “F”, admitido nos termos da Lei nº 500/1974, desde que não tenha nenhuma evolução funcional concedida;
- categoria “L”, admitidos nos termos da Lei nº 500/74, após a publicação da Lei Complementar nº 1.010/2007, desde que, no período de atuação, o interessado encontrava-se enquadrado no Nível I.

3 - Para que seja possível a utilização do tempo de atuação como docente admitido, o interessado poderá requerer a inclusão do referido período no cargo em que é titular e estar ciente que não poderá utilizá-lo em outro vínculo funcional.

4 - Os períodos concomitantes de atuação do profissional do magistério, não poderão ser computados.

5 – Com relação ao tempo de magistério adquirido como docente contratado, informamos que, em atendimento ao Parecer NDP nº 137/2020 e ao Parecer PA nº 62/2020, não é possível computar o tempo de contrato docente nos termos, da Lei Complementar nº 1.093/2009, para fins de perfazimento do interstício de Evolução Funcional pela via não acadêmica, previsto no artigo 22 da LC nº 836/1997, pela inexistência de norma legal que autorize a contagem de tempo de serviço prestado sob o regime da referida lei complementar.

Desta forma, os processos com requerimentos pendentes deverão ser devolvidos à unidade de origem, informando a impossibilidade de utilização do tempo de magistério trabalho como contratado nos termos da LC nº 1.093/2009 para os fins de Evolução Funcional pela via não acadêmica.

6 - Por fim, fica revogado o “Boletim Ano: 03/Edição 05, de 19/04/2018”, que trata a Evolução Funcional pela Via Não Acadêmica e a “Informação 1 do Boletim Ano: 04/Edição, 05 de 12/07/2019” que a Padronização de Procedimentos relativos à Contagem de Tempo de Serviço para a concessão de Evolução Funcional pela via não acadêmica.